



Número: **0800742-11.2018.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15693 195	02/08/2018 08:55	Petição Inicial	Petição Inicial
15693 230	02/08/2018 08:55	Petição Inicial	Outros Documentos
15693 235	02/08/2018 08:55	Quesitos - Perícia	Outros Documentos
15693 249	02/08/2018 08:55	Procuração	Procuração
15693 260	02/08/2018 08:55	Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
15693 290	02/08/2018 08:55	RG e CPF	Documento de Identificação
15693 318	02/08/2018 08:55	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
15693 334	02/08/2018 08:55	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
15693 349	02/08/2018 08:55	Pagamento de indenização	Documento de Comprovação
15693 416	02/08/2018 08:55	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
15757 605	09/08/2018 08:44	Despacho	Despacho
25625 529	25/10/2019 00:07	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
25625 531	25/10/2019 00:08	Expediente	Expediente
28794 928	05/03/2020 00:45	Despacho	Despacho

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208540354400000015302627>
Número do documento: 18080208540354400000015302627

Num. 15693195 - Pág. 1



AO JUÍZO DA ____ VARA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.687.811, SDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.057.024-10, residente e domiciliada no Sítio Chico Neném, S/N, Zona Rural, Manaíra/PB, CEP: 58.995-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208480980200000015302662>
Número do documento: 18080208480980200000015302662

Num. 15693230 - Pág. 1



I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e documentos anexos.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **12/12/2016**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 1.687,50** (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208480980200000015302662>
Número do documento: 18080208480980200000015302662

Num. 15693230 - Pág. 2



Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208480980200000015302662>
Número do documento: 18080208480980200000015302662

Num. 15693230 - Pág. 3



b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 31 de Julho de 2018.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

RAFAELA MAGALHÃES DE CARVALHO

RG/CPF: 084.759.764-41

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208480980200000015302662>
Número do documento: 18080208480980200000015302662

Num. 15693230 - Pág. 4



PARTE AUTORA: JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, **houve Lesões no Membro Inferior ?**

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são **Temporárias ou Permanentes?**

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é **Total ou Parcial?**

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é **Completa ou Incompleta?**

5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é **Intensa, Média, Leve ou Residual?**

6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, **houve algum outro tipo Lesão?**

7 – Em caso positivo, **qual tipo de Lesão ocorreu?**

8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é **temporária ou permanente?**

9 – No caso de ser permanente, a Lesão é **Total ou Parcial?**

10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é **Completa ou Incompleta?**

11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é **Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208482107500000015302667>
Número do documento: 18080208482107500000015302667

Num. 15693235 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), aposentado(a), portador da Cédula de Identidade nº **3.687.811** SDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº **096.057.024-10**, residente e domiciliado no Sítio Chico Neném, S/N, Zona Rural, Manaira - PB, CEP: 58.995-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 168, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Triunfo/PE, 01 de Fevereiro de 2018.

Josefa Gilberlandia Alves Nogueira Souza
OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208484179000000015302681>
Número do documento: 18080208484179000000015302681

Num. 15693249 - Pág. 1

DECLARAÇÃO

Eu, JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), aposentado(a), portador da Cédula de Identidade nº 3.687.811 SDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.057.024-10, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Triunfo/PE, 01 de Fevereiro de 2018.

** Josefa Gilberlandia Alves Nogueira Souza*
Declarante





Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208494692900000015302722
Número do documento: 18080208494692900000015302722

Num. 15693290 - Pág. 1

JOSEFA GILBERLÂNIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
SIT CHICO NESEN, 541 - AREA RURAL
MANARA / PB CEP: 08695000 (AG: 165)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIKA RENDA MONOFASICO
Roteiro 14 - 189 - 473 - 179
Nº medidor 00000757382

Br-230, Km 2 - Centro Fazendinha - João Pessoa/PB - CEP 50007-000
Referencia: Jul/2016
Emissao: 25/07/2016

ENERGISA/PB/04 - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ 04.006.102.0001-40 - Insc Est 16.016.222-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica / 0001064183
Código para Débito Automático: 0001103087

Atendimento ao Cliente Energisa 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/1763583-0

Jul / 2016

Apresentação

25/07/2016

Data prevista da
próxima leitura:

24/06/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

0005702410

Insc. Est.

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 20/07/2016 PAGAS.
OBRIGADO!

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data	Leritura	Data	Leritura		
22/06/16	359	25/07/16	382	1	23
					33

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade		4,33	
Subsídio		0,21	
PIS		0,14	
COFINS		0,08	

LANÇAMENTOS L. SERVIÇOS

JUROS DE MORÁ 08/2016	0,01
-----------------------	------

MULTA 08/2016	0,10
---------------	------

Devolução Subsídio	-0,21
--------------------	-------

Histórico de Consumo
(kWh)

Jun/16	22
Mar/16	40
Abr/16	67
Mar/16	61
Fev/16	61
Jan/16	54
Dez/15	54

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	13,38	1,1087	0,14
COFINS	13,38	6,0066	0,09

Média dos últimos meses:
51,1000

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

01/08/2016 R\$ 5,26

a3f7.a660.f1e1.3a9d.b2ac.f8ec.e74f.c634.

Indicadores de Qualidade

5/2016 - Princípios básicos

Limites da ANEEL

Apurado

Limite de Tensão (V)

DIC MENSAL

DIC TRIMESTRAL

DIC ANUAL

FIC MENSAL

FIC TRIMESTRAL

FIC ANUAL

DMIC

DCRI

NOMINAL

220

CONTRATADA

LIMITE INFERIOR

202

LIMITE SUPERIOR

231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Geradores de Custo da Energisa/PB	1,59	30,23
Compra de Energia	2,10	39,82
Serviço de Transporte	0,13	2,47
Encargos Salariais	0,61	9,70
Impostos Diretos e Encargos	0,93	17,68
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	6,26	100,00

Valor do EUROS (Ref. 5/2016) R\$ 3,00



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISPC DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial:

OCORRENCIA POLICIAL N° 111/2017, LIVRO n° 001/2017.

DATA: 21 de Fevereiro do ano de DOIS MIL E DEZESSETE

HORA: 14h20min

CIDADE: PRINCESA ISABEL

ESCRIV/INVEST: PEDRO QUINCA DE SÁ FILHO **MATRÍCULA:** 155.680-1

DELEGADO: GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL

Noticiante: JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Estado civil: casada **RG:** 3.687.811 **SSP/PB** **CPF:** 096.057.024-10

Sexo: feminino **Nascimento:** 18/02/1988 **Idade:** 29

Naturalidade: Brasileira, **Naturalidade:** Princesa Isabel/PB

Filiação: José Alves Nogueira e de Maria Luiza Alves

Endereço: Sítio Chico Menem, Zona rural de Manaira/PB.

NARRATIVA

E/SEGUNDE/SEGUNDE/SEGUNDE/SEGUNDE

QUE na data de 12 de Dezembro de 2016, por voltas 15:30, estava de carona na garupa de uma moto conduzida por Pedro Alexandre Antas Alves, quando nas proximidades da entrada da cidade de Manaira, o condutor descontrolou a moto chegando a cair ao solo, que ficou por cima do seu pé direito da declarante; Que foi socorrida pelo SAMU de Princesa Isabel, dando entrada na UPA nesta cidade, sendo transferida para o Hospital da FAPE cidade de Campina Grande/PB, onde após exames de Raio-x constatou fratura da perna Direita; Que a moto em que estava de carona foi uma moto HONDA/CG 150 START, de cor vermelha, de fabricação 2014 e modelo 2015, com placa PDG 6883, CHASSI N° 9C2KC1670FR008137, Registrada em nome de Pedro Alexandre Antas Alves.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

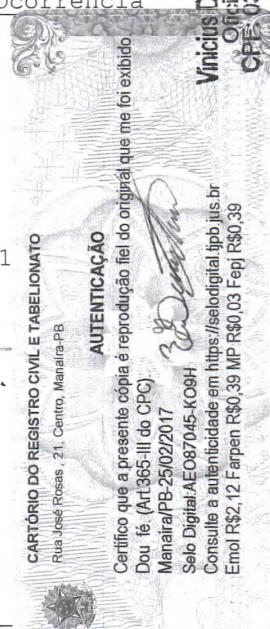
Notificante: Josefa Gilberlandia Alves Nogueira Souza


155.680-1
ESCRIV/INVEST

DELEGACIA DE POLICIA
CIVIL

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.

Vinicius Duarte de Mancena
Oficial Substituto
CPFE 037 743 234 - 29



27/07/2017

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170194904 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A-Filial Curitiba-PR #0773

BENEFICIÁRIO JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

CPF/CNPJ: 09605702410

Posição em 27-07-2017 11:41:27

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

28/07/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO



Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=09605702410&sinistroConsultaPed...> 1/2



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208510818800000015302781>

Número do documento: 18080208510818800000015302781

Num. 15693349 - Pág. 1

DATA/HORA RECEPÇÃO: 12/12/2016 - 18:41:29
DATA/HORA PRÉ-CONSULTA: 18:45



MEDICA

FECHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL N° F.A.A.: 1540 CNS: 709802022056494
Nº: 1261 - JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

N: 18/02/1988 Idade: 28 Anos, 9 Meses e 24 Dias. Sexo: F Raça/Cor: BRANCA Etnia: RG:

Mãe: MARIA LUIZA ALVES

Endereço: SITIO CHICO'NENEM - S/N

Cidade: MANAIARA

Tel. Residencial:

Comercial:

Contato:

Complemento:
UF: PB CEP 58.995-000

Bairro: ZONA RURAL

Cel: (83) 99666-3277 Cel P/ SMS: (83) 99666-3277

DADOS DA PRÉ CONSULTA

Informações da pré-consulta:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () AMARELO () VERDE () AZUL

Paciente traz de mto SAMU, retinhas de queda de moto, dor e deformidade em
mao com operamento eerto extenso em dedo

Medicamentos em uso:

g. Isoniazida 40 mg no SAMU

Hipertensão: () Sim () Não Diabetes: () Sim () Não Cancer: () Sim () Não Pneumopatia: () Sim () Não

Transplantado: () Sim () Não

Alergia: () Sim () Não

Outros: () Sim () Não

Tem Tosse: () Sim () Não Se Sim, Quanto Tempo:

Antecedentes Pessoais:

P.A. 120 x 80 mmHg Temperatura: °C

Sat O2:

Glicemia Capilar:

mg/ml

Glasgow:

Dor: Rebeca () Andrade de Menezes
Dor: Rebeca () Andrade de Menezes
COREN PB 274992

Prof. Resp. pré-consulta:

Última Notificação: Data da Notificação:

CID:

Numero da Notificação:

HISTÓRICO DE CONSULTAS Data das Últimas Consultas: Quantidade de Consultas nos Últimos: 10 Dias (1) 30 Dias (1) 180 Dias (1)

Num. FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Num. FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Num. FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Transtorno com dor + dor uterina am
nao vomito D dor ovario direita dor b
nao febre

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

PROCEDIMENTO/MEDICAÇÃO/CURATIVO

() ECG

() Medicação

() Exames

() Curativo

() Outros



DADOS DA SAÍDA

() Alta () Recusou o Atendimento () Retorno

Encaminhado: J.R. Patos

DATA E HORA: 12/12/16 - 20:40

Andressa Santos Motta
Téc. em Enfermagem
COREN PB 515327

20-11-16 42 1A m
3- capote direita. 1 + 2
3- b1 punho + bx. Eu 20:36

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Profissional

Atendente Responsável na Recepção: MARIA DE LOURDES SANTANA

Usuario que Imprimiu: MARIA.SANTANA

Pág: 1 de 1

Modelo 41

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO "CAMPOS BARROS"
RUA DEL MARCOLINO 228 - CENTRO - CEP 58755-000 - FONE: (83) 3414-2136

PRINCESA ISABEL - PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi
apresentado. Em testemunho da verdade.
Princesa Isabel-PB 20/02/2017 08:42:56
Marta Rodrigues dos Santos - Escrivente
[2017-001535] ENOL:R\$ 2,31 FARPN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AEN63319-A916
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Evolução do Serviço Social

Paciente: Joãozinho Gélder Paudiz Alves Xofuriz Souza

Data: 32-32-2036

- Manhã

Assinatura/carimbo

- Tarde

Vanderlilia B. Rodrigues
Assistente Social
CRESS-PB:5120

entrou no PIA; informou os questionários.
Regristro de vaga; para o dep. Dr. Gélder Paudiz, o Dr. Gélder Paudiz,
com Dr. Gélder Paudiz o oftalmista.
Desenvolvo a central do Samu, sendo Pibevaldo

Vanderlilia B. Rodrigues
Assistente Social
CRESS-PB:5120

Assinatura/carimbo

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME:

prof. Gilberlindo A. Nogueira
Lourdes Paixão

Recebiu fôrma de um dr fôrma
de dent que a sr
prof. Gilberlindo, dent
não fôr a origem.
que fôr a repara de
molar implantado
com recrea fôrma
peço emolher no
personal

João Lopes de Barroso
Clínica Médica
Médico do Trabalho
CRM/PE 15.988
CRM Médico / Carimbo/CRM)

Data: 26/10/17

UPA 24 HORAS - PRINCESA ISABEL - PB





Hospital São Francisco
PATOS - PB

Atesto todo Mérito

Atesto para os devidos pro
a senhora Josefa Gilberlândia
Alves Nogueira Seuza este
se tratamento de fratura ob-
tivida e receberá 120 dias
de afastamento de suas atividades

S 82

12.01.16

Dr. Waerson José Sousa
Cirurgia do Trauma Infantil
(TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE)
CRM 5477 - TEOT 7516

RUA PEREGRINO FILHO, 199, CENTRO - PATOS-PB.

Fone: (83) 3421-3454 / crot-pb@hotmail.com

www.crotpb.com.br CROT Ortopedia



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA

Av. Dr. Francisco Pinto, s/n - Bodocongó
Telefone / Fax: (83) 2102-0300
CEP 58429-350 - Campina Grande - Paraíba
Inscrição Est. Isenta - C.N.P.J. 08.841.421/0001-57

1.ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA
2.ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Dr. Waerson J. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5277 - TEOT 7516
CPF 521.292.921-00

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente: Josefa Gilberlandis Alves Souza
Endereço: Sit. Clíco Novum - manaique - B.

Prescrição:

① Gafalixina 500 - 60 cp.
Tomar 1 comp 6/6h 1000'as

Dr. Waerson J. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5277 - TEOT 7516
CPF 521.292.921-00

Waerson
Assinatura do Médico

Data: 21/12/16

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident: _____ Órg. Emissor: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: _____ / _____ / _____

GRÁFICA IMPRESSOS ADILSON HS 1341-2000





FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP
CENTRO DE CANCEROLOGIA DR. ULISSES PINTO
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Josefor Gilberlandis

Ls

MSO oral

-> ARFLEX 200

TOMOGICOM P 12/12HS

21.12.16

Dr. Waerson J. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5277 - TEOT 7516
CPF 521.292.921-00

HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

Av. Dr. Francisco Pinto, s/n - Bodocongó - CEP: 58.109-783
Campina Grande - PB - Fone/Fax: (83) 2102-0300
E-mail: fap@hospitaldafap.org.br
Site: www.hospitaldafap.org.br





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800742-11.2018.8.15.0311

D E S P A C H O

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio conciliadora* da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Princesa Isabel/PB, 06 de agosto de 2017.

Maria Eduarda Borges Araújo

Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800742-11.2018.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

PRINCESA ISABEL, 25 de outubro de 2019.

LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS - 25/10/2019 00:07:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102500073913800000024775141>
Número do documento: 19102500073913800000024775141

Num. 25625529 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800742-11.2018.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

PRINCESA ISABEL, 25 de outubro de 2019.

LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS - 25/10/2019 00:07:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102500073913800000024775141>
Número do documento: 19102500073913800000024775141

Num. 25625531 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800742-11.2018.8.15.0311

D E S P A C H O

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio conciliadora* da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Princesa Isabel/PB, 06 de agosto de 2017.

Maria Eduarda Borges Araújo

Juiz de Direito

